



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTEARIA N° , DE DE OUTUBRO DE 2012.

Institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos quatro anos, com a inclusão das vacinas de rotavírus, pneumococo 10 valente, meningite C conjugada, pentavalente, poliomielite inativada, bem como a crescente demanda de inclusão de novas vacinas nos próximos anos e a decorrente necessidade de ampliação e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio para garantir a qualidade dos imunobiológicos oferecidos à população, resolve:

Art. 1º Instituir repasses financeiros, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para garantir o aprimoramento das condições de funcionamento da Central Estadual de Rede de Frio e demais Centrais Regionais, quando houver, em cada Unidade Federada.

Art. 2º Os valores do incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos (geradores de energia e aparelhos de ar condicionado) para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio, foram atribuídos da seguinte forma, conforme detalhado no Anexo:

I – Para as 10 (dez) Unidades Federadas que dispõem de até 5 (cinco) Centrais Regionais de Rede de Frio será destinado um valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II – Para as demais 17 (dezessete) Unidades Federadas que dispõem de 06 (seis) ou mais Centrais Regionais de Rede de Frio foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), variáveis segundo o número de Centrais Regionais instaladas, até o limite de 20 (vinte) Centrais Regionais.

Parágrafo único. Será de responsabilidade de cada Unidade Federativa a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos para as unidades componentes da Rede de Frio.

Art. 3º Ao Ministério da Saúde compete autorizar o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, em parcela única.

Art. 4º - Às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal compete aplicar os recursos de que trata esta Portaria na aquisição de geradores de energia e aparelhos de ar condicionado para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio de seu âmbito de gestão, de acordo com a necessidade identificada destes equipamentos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.6031 – Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Foi atribuído um valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à compra de geradores de energia e aparelhos de condicionadores de ar, às Unidades Federativas que dispõem de até duas (05) Centrais Regionais de Rede de Frio, a saber:

UF	Valor Fixo por UF	Valor do Total (R\$)
SE, RO, ES, AC, AM, TO, DF, RJ, RR e AP	250.000,00	2.500.000,00

Para as Unidades Federativas que possuem 06 ou mais Centrais Regionais de Rede de Frio foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), variáveis segundo o número de Centrais Regionais instaladas, até o limite de 20 Centrais Regionais, a saber:

UF	Número de Centrais Regionais (Limite de 20 CR)	Valor do Porte (R\$)	Valor Total (R\$)
AL	6	50.000,00	300.000,00
RN	6	50.000,00	300.000,00
MS	9	50.000,00	450.000,00
PE	11	50.000,00	550.000,00
PA	12	50.000,00	600.000,00
PB	12	50.000,00	600.000,00
GO	15	50.000,00	750.000,00
MT	16	50.000,00	800.000,00
PI	17	50.000,00	850.000,00
MA	18	50.000,00	900.000,00
RS	19	50.000,00	950.000,00
BA	20	50.000,00	1.000.000,00
MG	20	50.000,00	1.000.000,00
PR	20	50.000,00	1.000.000,00
SC	20	50.000,00	1.000.000,00
SP	20	50.000,00	1.000.000,00
CE	20	50.000,00	1.000.000,00
TOTAL			13.050.000,00

A concessão destes recursos resulta num somatório de R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a todas as UF, para investimento em suas Centrais Estaduais e Regionais, a critério do gestor estadual.